



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 62/2026



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº ___/2026**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a **Associação Meu Mundo Azul no Vale do Guaporé - AMMA**, mediante repasse de subvenção social pelo período de **12 (doze) meses**, bem como autoriza a disponibilização de profissional da rede municipal de educação, de participante do Programa Amigo Voluntário e, mediante justificativa, de outros profissionais.

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a atuação da Associação Meu Mundo Azul no Vale do Guaporé - AMMA, entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevante atividade de interesse público no Município, especialmente no atendimento e suporte de crianças, adolescentes e famílias que necessitam de acompanhamento especializado.

O Projeto de Lei prevê a concessão de **subvenção social no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, correspondente ao repasse de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais**, pelo período de **12 (doze) meses**, destinada ao custeio de despesas essenciais de manutenção da entidade, especialmente **energia elétrica e aluguel**, observadas a formalização do instrumento cabível, a aprovação do plano de trabalho e a regular prestação de contas.

Além do apoio financeiro, a proposta autoriza o Poder Executivo, observados o interesse público, a conveniência administrativa e a disponibilidade de pessoal, a disponibilizar à entidade **01 (um) professor da rede municipal de educação, 01 (um) participante do Programa Amigo Voluntário** e, havendo aumento comprovado da demanda, outros profissionais, mediante ato motivado.

No aspecto orçamentário-financeiro, a proposição estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei, no exercício de 2026, correrão à conta de recursos oriundos de **Superávit Financeiro**,



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



vinculados ao **Fundo Municipal de Saúde**, na seguinte programação: **Unidade Orçamentária 02.03.02, Função-Subfunção 10.301, Programa 008, Projeto/Atividade 2014, Elemento de Despesa 3.3.50.43, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Prevê-se, ainda, a autorização para as adequações orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias, inclusive compatibilização com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**, a **Lei Orçamentária Anual - LOA** e o **Plano Plurianual - PPA**, naquilo que for cabível.

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, em regime de urgência urgentíssima, esperando sua aprovação.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de abril de 2026.



JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 62/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Meu Mundo Azul no Vale do Guaporé - AMMA, mediante repasse de subvenção social pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como autoriza a disponibilização de profissional da rede municipal de educação, de participante do Programa Amigo Voluntário e, mediante justificativa, de outros profissionais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a **Associação Meu Mundo Azul no Vale do Guaporé - AMMA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **13.764.682/0001-50**, com sede no Município de São Francisco do Guaporé/RO, com a finalidade de apoiar a manutenção de suas atividades de relevante interesse público, pelo prazo de **12 (doze) meses**.

Art. 2º Para a consecução da finalidade prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder **subvenção social no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, a ser repassada em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, destinada ao custeio de despesas essenciais de manutenção da entidade, especialmente aquelas relacionadas a **energia elétrica e aluguel**.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à formalização do instrumento competente, à apresentação e aprovação do plano de trabalho, ao cumprimento das exigências legais pertinentes e à regular prestação de contas.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, de forma discricionária, observados a conveniência administrativa, o interesse público e a disponibilidade de pessoal, a disponibilizar à Associação:



I - 01 (um) professor pertencente aos quadros da Educação do Município;

II - 01 (um) participante do Programa Amigo Voluntário, nos termos da legislação municipal aplicável;

III - outros profissionais, caso haja aumento comprovado da demanda, mediante justificativa plausível e ato administrativo devidamente motivado.

§ 1º A disponibilização de profissionais de que trata este artigo não poderá comprometer o regular funcionamento dos serviços públicos municipais, especialmente da rede municipal de ensino.

§ 2º A cessão, disponibilização ou colaboração de profissionais dependerá de prévia avaliação administrativa quanto à necessidade, adequação, compatibilidade funcional e interesse público.

§ 3º A autorização prevista neste artigo não gera obrigação automática de disponibilização, nem direito subjetivo à entidade beneficiária, cabendo ao Chefe do Executivo deliberar, em cada caso, segundo critérios de oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 4º A parceria autorizada por esta Lei deverá observar, no que couber, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas de direito financeiro, transparência, formalização, controle e prestação de contas concernentes às parcerias celebradas pela Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º O prazo de vigência da parceria e dos repasses financeiros autorizados por esta Lei será de **12 (doze) meses**, contados da celebração do instrumento respectivo, vedada a prorrogação automática com fundamento exclusivo nesta autorização legislativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no exercício de 2026, correrão à conta de recursos provenientes de **Superávit Financeiro**, vinculados à seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02.03.02

Função-Subfunção: 10.301

Programa: 008

Projeto/Atividade: 2014

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias, financeiras e contábeis necessárias à execução desta Lei, inclusive com a devida compatibilização junto à **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**, à **Lei Orçamentária Anual - LOA** e ao **Plano Plurianual - PPA**, naquilo que se fizer necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé/RO, 15 de abril de 2026.



JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal